

Processo n.: @RLA 18/01154055

Assunto: Auditoria para verificar a regularidade dos procedimentos adotados pela Estatal no que se refere à cobrança dos valores devidos pelos consumidores a título de água e esgoto (faturas)

Responsável: Valter José Gallina

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 510/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do relatório de Auditoria Ordinária realizada na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), no período de 06 a 23/08/2018, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos adotados pela Estatal no que se refere à cobrança dos valores devidos pelos consumidores a título de água e esgoto (faturas);

2. Determinar à atual *gestora da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)* ou quem vier a substituí-la:

2.1. que tome providências com vistas à implantação de um controle efetivo sobre as notificações extrajudiciais encaminhadas pela CASAN aos consumidores inadimplentes, com fundamento no princípio da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, bem como nos arts. 153 e 154, § 2º, “a”, da Lei n. 6.404/76. Tais providências deverão ser comprovadas para este Tribunal de Contas no **prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e (itens 3.2.9 do *Relatório DCE/CEST/Div.6 n. 457/2018* e 2.2.1.4 do *Relatório DEC/CEEC-II/Div.4 n. 20/2019*);

2.2. que apresente para este Tribunal de Contas, com fundamento no princípio da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, bem como nos arts. 153 e 154, § 2º, “a”, da Lei n. 6.404/76, as razões que motivaram o não ajuizamento das cobranças que se encontram em aberto. Tais providências deverão ser comprovadas para este Tribunal de Contas no **prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação desta Decisão no DOTC-e (item 2.2.1.5 do Relatório DEC n. 20/2019).

3. Dar ciência desta Decisão à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

Ata n.: 14/2020

Data da sessão n.: 24/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC